

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 3606
Em 22/06/18


Responsável



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 179, da Mensagem 069/2017, que altera a Lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que trata do III Plano Diretor do Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o art. 179, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. Todas as atividades de parcelamento de solo com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) deverão, além das exigências da presente Lei, apresentar laudo de cobertura vegetal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atividades de desmembramentos, fracionamentos, fracionamento e anexações e unificações com área de gleba ou resultante acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a critério da CTPD - Comissão Técnica do Plano Diretor, poderá ser exigido ainda licenciamento ambiental.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.



Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda que acrescenta o art. 179, da Mensagem 069/2017, que altera a Lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que trata do III Plano Diretor do Município de Pelotas, se justifica pelo fato de que o art. 179, disposto na legislação vigente, foi revogado. No entanto, cabe frisar que o artigo em discussão é fundamental para que a Comissão Técnica do Plano Diretor (CTPD), siga responsável pela aprovação do projeto, exigindo o licenciamento ambiental.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.



Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancado do PDT